

CONTRATO DE FORNECIMENTO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 055/2025

PROCESSO N.º: 116/2025

CONTRATO N.º: 115/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, inscrita no CNPJ MF sob n.º 18.245.167/0001-88, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Sra. Erika Mesquita** e pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luís Carlos da Silva**.

CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.258.027/0001-41, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, n.º 86 - Sala 01 a 07 - Bloco A - PAVMTO 6 da Torre Suden, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.010-120, neste ato representada pelo **Sr. Aldo Luiz Mees**.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Fornecimento de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC e sistemas estruturantes, em ambiente web com provimento de datacenter, para um número ilimitado de usuários, incluindo serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, corretivas e/ou evolutivas, e as atualizações de versão do sistema adquirido, contendo os módulos de Planejamento, Contabilidade, Execução Financeira e Orçamentária, Prestação De Contas; Administração De Recursos Humanos incluindo Folha De Pagamento, Controle De Ponto, Medicina e Segurança Do Trabalho, Avaliação De Desempenho, e-Social; Licitação, Compras e Contratos incluindo Patrimônio, Almoxarifado, Frotas; Administração De Receitas; Procuradoria; Processo Digital / Ouvidoria / e-Sic; Governo Digital; Portal Da Transparência; Controle Interno e APP, de acordo com as especificações constantes abaixo e demais disposições deste contrato.

MÓDULO	ETAPA I - IMPLANTAÇÃO / TREINAMENTO / CONVERSÃO
1) Planejamento (PPA / LOA / LDO) Contabilidade, Execução Financeira e Orçamentária Acompanhamento Orçamentário e Financeiro Prestação De Contas	R\$ 1,00
2) RECURSOS HUMANOS / Folha de Pagamento Controle de Ponto Medicina e Segurança do Trabalho Avaliação de Desempenho E-SOCIAL	R\$ 1,00
3) Compras, Licitações e Contratos Almoxarifado Patrimônio Frotas	R\$ 1,00
4) Arrecadação / IPTU / ISS / ITBI/ Taxas/ Receitas Diversas Dívida Ativa Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NFS-e) Declaração Eletrônica de Serviços (DES) Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira (DES - IF) Fiscalização	R\$ 1,00

Protesto online	
Obras e Posturas	
5) Procuradoria	R\$ 11.858,00
6) Processo Digital / Ouvidoria / e-SIC	R\$ 3.038,00
7) Governo Digital	R\$ 1,00
8) Portal Da Transparência	R\$ 1,00
9) Controle Interno	R\$ 1,00
10) APP	R\$ 7.987,00
A) VALOR TOTAL ETAPA I DA ENTIDADE	R\$ 22.890,00

MÓDULO	ETAPA II - SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO MENSAL
1) Planejamento (PPA / LOA / LDO) Contabilidade, Execução Financeira e Orçamentária Acompanhamento Orçamentário e Financeiro Prestação De Contas	R\$ 7.801,00
2) RECURSOS HUMANOS / Folha de Pagamento Controle de Ponto Medicina e Segurança do Trabalho Avaliação de Desempenho E-SOCIAL	R\$ 7.456,00
3) Compras, Licitações e Contratos Almoxarifado Patrimônio Frotas	R\$ 8.007,00
4) Arrecadação / IPTU / ISS / ITBI/ Taxas/ Receitas Diversas Dívida Ativa Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NFS-e) Declaração Eletrônica de Serviços (DES) Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira (DES – IF) Fiscalização Protesto online Obras e Posturas	R\$ 25.612,00
11) Procuradoria	R\$ 4.890,00
12) Processo Digital / Ouvidoria / e-SIC	R\$ 3.047,00
13) Governo Digital	R\$ 1.254,00
14) Portal Da Transparência	R\$ 1.260,00
15) Controle Interno	R\$ 964,00
16) APP	R\$ 1.789,00
VALOR MENSAL ETAPA II DA ENTIDADE	R\$ 62.080,00
B) VALOR TOTAL ETAPA II DA ENTIDADE (24 x VALOR MENSAL ETAPA II POR ENTIDADE)	R\$ 1.489.920,00

OUTROS CUSTOS	Número de Horas	Valor da Hora Técnica	Valor Total
C) Hora Técnica - Treinamento pós-implantação	R\$ 200,00	R\$ 219,00	R\$ 43.800,00
D) Hora Técnica - Customização	R\$ 100,00	R\$ 298,00	R\$ 29.800,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO DA ENTIDADE (A + B + C + D):

VALOR GLOBAL				
ETAPA I	ETAPA II	H.T. PÓS IMPLANTAÇÃO	H.T.CUSTOMIZAÇÃO	VALOR TOTAL
R\$ 22.890,00	R\$ 1.489.920,00	R\$43.800,00	R\$ 29.800,00	R\$ 1.586.410,00

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 - O Termo de Referência;
- 1.2.2 - O Edital da Licitação;
- 1.2.3 - A Proposta do contratado;
- 1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 1.586.410,00 (um milhão quinhentos e oitenta e seis mil quatrocentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato terá início dia 11 de agosto de 2025, com duração de 28 (vinte e oito) meses, sendo 4 (quatro) meses para etapa I e 24 (vinte e quatro) meses para a etapa II, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 e seguintes da *Lei nº 14.133/21*.

3.1.1 - O prazo à que se refere o item anterior está em conformidade ao item 3. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

4.1 – O pagamento decorrente da entrega do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de sua Tesouraria, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de compra, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

4.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.2.1 - Deverá ainda a **CONTRATADA**, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 12.814, de 31 de julho de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012.

4.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.5 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.6 – Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

4.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

4.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

4.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

4.14 - A CONTRATADA poderá emitir as Notas Fiscais por meio de qualquer um de seus estabelecimentos regularmente constituídos, desde que estejam em situação jurídica e fiscal regular, conforme exigido no item 4.2 deste instrumento, sendo preferível que a emissão ocorra por estabelecimento localizado no município onde os serviços forem prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária do exercício financeiro vigente:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sendo indicada as Fichas 342 e 1399.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através de representante especialmente nomeado, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados na íntegra, de acordo com as disposições contidas nos itens 5 e 6 do Anexo II – Termo de Referência.

7.2. A licitante vencedora terá homologada a prestação do serviço, de acordo com o previsto no Anexo II – Termo de Referência, atestada pelos responsáveis das áreas técnicas de cada entidade, juntamente com o apoio técnico da Divisão de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG.

7.3. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato de prestação de serviços, equipe técnica qualificada para atender as ocorrências que porventura venham impedir ou comprometer o perfeito funcionamento do objeto da licitação, dentro dos prazos estipulados neste termo.

7.4. A CONTRATADA é obrigada a substituir ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, sob pena de não o fazendo incorrer em mora, dando ensejo à aplicação das penalidades cabíveis.

7.5 - A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG reserva-se ainda no direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 90, §7º da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 - Efetuar o pagamento estipulado no presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela entrega e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.1.2 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.4 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.5 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando for o caso;

8.1.6 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 – A CONTRATADA obriga-se cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.1 – Entregar o serviço à **CONTRATANTE** de acordo com o estipulado neste instrumento;

8.2.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.3- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.4. A CONTRATADA obriga-se a refazer de imediato e às suas expensas serviços em que se verificarem irregularidades.

8.2.5. A CONTRATADA obriga-se a fornecer e manter atualizados todos os módulos do sistema cobertos por este instrumento, bem como as novas versões que venham a ser liberadas e contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhorias de desempenho, de forma geral, mantendo a compatibilidade com as customizações já realizadas no ambiente das CONTRATANTES.

8.2.6. A CONTRATADA obriga-se a fornecer e manter atualizada, a "documentação completa" referente aos seguintes aspectos técnicos do sistema:

- 1)** Modelo de dados (Modelo Entidade Relacionamento) lógico e físico das bases de dados do sistema, para facilitar o processo de integração com serviços de terceiros;
- 2)** Dicionário de dados (lógico e físico) com as definições sobre Entidades, Atributos, Relacionamentos e Domínios.

8.2.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, as correções de falhas que forem detectados nos módulos e que compõem os sistemas contratados.

8.2.8. A CONTRATADA obriga-se a manter atualizados os sistemas devido às alterações na legislação ou quaisquer outras causas externas e/ou por determinação legal ou governamental, desde como o desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios, de modo que sua implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente.

8.2.9. A CONTRATADA obriga-se a fornecer suporte técnico (local e/ou remoto) por telefone, chat online, internet ou in loco em dias úteis, em horário compreendido entre 07:00 e 18:00hs.

8.2.10. A contratada obriga-se a registrar solicitação de suporte técnico feita por usuários da contratante dirigida aos técnicos da contratada em serviços de apoio a usuários para suporte e resolução de problemas em software próprio (HelpDesk) da contratada.

8.2.11. A CONTRATADA obriga-se a registrar as solicitações de suporte técnico ou comunicação de erros contendo informações tais como: data/hora de solicitação, entidade, módulo, usuário, responsável pelo atendimento, solução/resolução do problema e disponibilizar para consulta da contratante.

8.2.12. A contratada obriga-se a prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

8.2.13. A CONTRATADA obriga-se a fornecer licença de uso do sistema contrato para consulta por tempo indeterminado.

8.2.14. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, sempre que solicitado e principalmente ao término da vigência do contrato ou em caso de rescisão do mesmo, todos os dados (informações) da CONTRATANTE existentes no banco de dados bem como layout dos mesmos devidamente atualizados, em arquivo digital, em formato padrão de mercado e totalmente acessíveis.

8.2.15. A CONTRATADA será responsável pelo desenvolvimento dos documentos (Certidões, declarações, nota de empenho/liquidação, espelho de ponto, e documentos correlatos) com informações do SIAFIC e sistemas estruturantes específicos da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da solicitação, pelo período de 12 (doze) meses a partir do início da implantação.

8.2.16. Caso seja necessária a execução de serviços não contemplados nas Etapas I e II do contrato, para melhor adequação aos objetivos da CONTRATANTE, os mesmos poderão ser realizados, após justificativa técnica e aquiescência da autoridade competente e será remunerado conforme valor de HORA TÉCNICA - CUSTOMIZAÇÃO em consonância com o art. 124, I, "b" da Lei n.º 14.133/21.

8.2.17. Caso seja necessária a execução de treinamento pós-implantação para melhor adequação aos objetivos da CONTRATANTE, os mesmos poderão ser realizados, após justificativa técnica e aquiescência da autoridade competente e será remunerado conforme valor de HORA TÉCNICA - Treinamento Pós-implantação em consonância com o art. 124, I, "b" da Lei n.º 14.133/21.

8.2.18 – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei n.º 14.133/21.

8.2.19 – A CONTRATADA obriga-se a promover, imediatamente e às suas expensas, a recomposição ou complementação total ou parcial do serviço em que se verificar irregularidade.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.4 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando as partes acordarem que para o restabelecimento da relação contratual pactuada inicialmente e para a justa remuneração do serviço ou do fornecimento, objetivando sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

9.4.1 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada **não poderá suspender os serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.4.2 - O novo preço só terá validade a partir do parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento dos serviços por ventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data do deferimento, retroagirá o preço à data do pedido de adequação formulado pela contratada, caso faça jus ao referido pleito.

9.5 - Na eventualidade de prorrogação do prazo de vigência dos contratos por período que ultrapasse 24 meses da data de apresentação das propostas, por motivos justificados e aceitos pela Administração, o saldo contratual, a critério da contratante, será reajustado conforme a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de apresentação da proposta e os 11 (onze) meses subsequentes, salvo modificações na política monetária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) de 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado:

b.1) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar garantia contratual;

b.2) pela recusa em assinar o termo de contrato ou documento equivalente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

d.9) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - O tratamento dos dados pessoais revelados à contratada deverá se limitar àquilo que for necessário para atender às obrigações previstas no presente contrato, não podendo a Contratada alterar as finalidades e os elementos essenciais do tratamento determinados pela Contratante.

12.2 - O tratamento de dados pessoais pela Contratada, no âmbito do cumprimento do presente contrato, deverá ocorrer em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados da Contratante.

12.3 - A Contratada somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores") mediante consentimento prévio e por escrito da Contratante. Neste caso, a Contratada deverá estender ao subcontratado ao menos as mesmas obrigações e proteções previstas neste instrumento.

12.4 - Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização por escrito pela Contratante à Contratada.

12.5 - A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Contratada possui perante a Lei e este Contrato.

12.6 - A Contratada se compromete a:

- a) realizar o registro de todas as operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, incluindo as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes ("Registros") no mínimo enquanto vigor este

Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da Contratante, de modo a permitir a identificação de quem as realizou;

b) implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

c) devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias ou em menor prazo se necessário, nos casos em que (i) a Contratante solicitar; ou (ii) com o término do presente Contrato, ressalvada a hipótese de armazenamento por prazo superior para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória;

d) Encaminhará imediatamente à Contratante qualquer interpelação recebida seja de um titular, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou qualquer outro órgão público ou privado, quando a interpelação for relacionada direta ou indiretamente ao tratamento de dados pessoais realizados pela Contratada e que guarde conexão com o presente contrato;

e) tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público; auxiliar a Contratante com a suas obrigações judiciais ou administrativas, prestando as informações solicitadas pela Contratante e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

f) comunicar a Contratante o recebimento de qualquer ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, se possível antes de fornecê-los;

g) monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à Contratante relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela; e

e) corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela Contratante.

12.7 - Fica assegurado o direito de regresso em face da Contratada no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

A responsabilidade da Contratada diante do descumprimento das obrigações contratuais aqui dispostas é ilimitada.

12.8 - O presente Contrato não transfere o controle dos dados em posse da Contratante para a Contratada, permanecendo estes sob controle da Contratante, inclusive sobre qualquer novo elemento de dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento dos dados estabelecido por este Contrato. Em casos de incidentes de segurança, a Contratada informará à Contratante o ocorrido, por escrito, sendo obrigatório incluir ao menos as seguintes informações:

- a) Informações sobre o incidente de segurança com dados pessoais, tais como data e hora da ocorrência e duração do incidente, bem como de sua detecção;
- b) qual a natureza da violação de segurança de dados pessoais, como por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;
- c) descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados;
- d) indicação da localização física, meio de armazenamento e base de dados violada, se aplicável;
- e) possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados, indicando os titulares atingidos ou potencialmente atingidos;
- f) medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas para sanar a violação;
- g) resumo das medidas implementadas durante o processo de adequação e compliance com a Lei Geral de Proteção de Dados para mitigação de riscos de incidentes desta natureza; e

-
- h) outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 14.133/21 c/c Decreto Municipal n.º 12.179/22.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG., 04 de agosto de 2025.

ERIKA MESQUITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
CONTRATANTE

LUÍS CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALDO LUIZ MEES
IPM SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS